

VII CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Infância, Violência e Entornos Digitais

Brasil, Brasília, Superior Tribunal de Justiça (STJ)
24 e 25 de março



ECA Digital e cultura de direitos digitais

Rafael A. F. Zanatta

Data Privacy Brasil

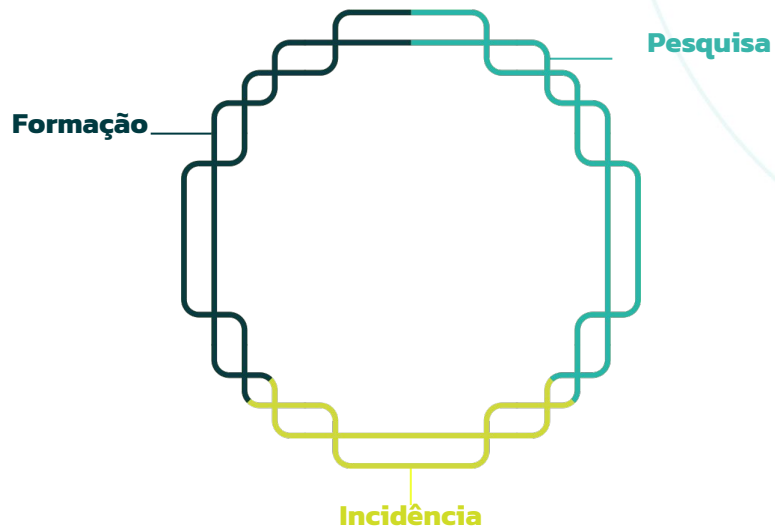


Sobre a Data Privacy Brasil

Nossa missão é promover direitos fundamentais e valores enraizados na justiça social diante de tecnologias emergentes e processos de datificação. Navegando a dinâmica global-local e ancorada em uma estratégia em rede, a Data busca formar e disseminar conhecimento para um **ecossistema informacional justo**.



Sobre a Data Privacy Brasil



Nossas formações

- Proteção de dados pessoais para Defensores Públicos do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia (2021, 2022 e 2023)
- Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para servidores da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (2025)
- Proteção de dados e direitos dos consumidores para membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (2025)
- Governança de dados e proteção de dados para Ministério da Gestão e Inovação (2026)
- ECA Digital para membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (*em elaboração*)

Nosso projeto sobre direitos e infância



[Linhas e Projetos](#) [Blog](#) [Institucional](#) [Contato](#) [English](#) [Busca](#)



Plataformas e Mercados Digitais

Proteção de dados pessoais e infância

Objetivo: realizar uma análise ampla sobre privacidade, dados pessoais e infância a partir do acompanhamento de autoridades e leis em todo o mundo.

Duração: Permanente

Situação: Em Andamento

Apoiador(es): Instituto Alana e Luminate

[Descrição](#) ■ [Equipe](#) ■ [Impacto](#) ■ [Biblioteca](#)

Nosso projeto sobre direitos e infância



[Linhas e Projetos](#) [Blog](#) [Institucional](#) [Contato](#) [English](#) [Busca](#)



[Descrição](#) [Equipe](#) [Impacto](#) [Biblioteca](#)



Impacto

[1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) **[10](#)** [11](#) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#) [16](#) [17](#) [18](#)

Article

DPGC 2025 e os desafios da adequação ao ECA Digital

A 4ª Data Privacy Global Conference (DPGC), realizada nos dias 8 e 9 de dezembro de 2025, em São Paulo, reuniu especialistas do Brasil e do exterior para debater governança de dados e regulação tecnológica no Sul Global. Um dos eixos centrais foi o Estatuto da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (ECA Digital), recém-aprovado e [...]

[saiba mais](#)



Article

ECA Digital entra em vigor: o que a lei prevê e o que ainda falta regulamentar

A Lei nº 15.211/2025, conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), entra em vigor hoje, 17 de março de 2026. Sancionada em setembro de 2025, a lei define novas obrigações para plataformas digitais — redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos, lojas de aplicativos e sistemas operacionais — que sejam direcionadas a crianças [...]



Evento

Data Privacy Brasil lança Grupo de Estudos sobre ECA Digital

A expansão do uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes tem transformado profundamente as formas de socialização, acesso à informação, educação e participação social. Ao mesmo tempo, esse cenário amplia riscos relacionados à coleta e ao tratamento de dados pessoais, à exposição a conteúdos inadequados, à vigilância, à discriminação algorítmica e à limitação do [...]



Evento

Roda de Conversa: Implementando o ECA Digital

O ECA Digital entra em vigor em breve e impõe uma nova camada de responsabilidades para empresas, plataformas digitais e profissionais que atuam com proteção de dados, compliance, jurídico e tecnologia. Mais do que compreender o texto legal, o grande desafio está em como implementar, na prática, as obrigações relacionadas à proteção de crianças e [...]



Article

O conceito jurídico de acesso provável no ECA Digital

O artigo traz uma análise do conceito de “acesso provável” no ECA Digital e de seu papel na proteção preventiva de crianças e adolescentes em ambientes digitais. por Carla Rodrigues, Eduardo Mendonça e Rafael A. F. Zanatta A presença de crianças e adolescentes em ambientes digitais deixou de ser uma exceção há muito tempo. Plataformas generalistas, [...]

O que representa o ECA Digital no contexto das políticas de proteção de direitos de crianças e adolescentes?

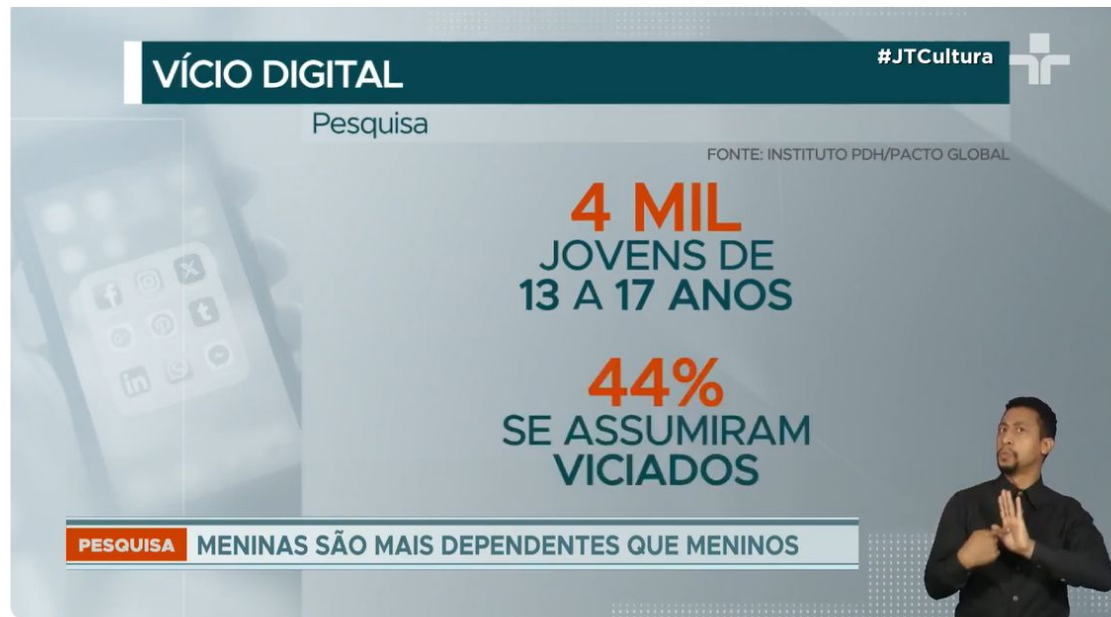
Contexto da norma

- Proposição do Projeto de Lei 2628/2022 (Senador Alessandro Vieira) a partir do amplo diálogo com a sociedade civil organizada e enfoque nos deveres preventivos associados às plataformas de tecnologia da informação e garantia de direitos de crianças e adolescentes
- Alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo Comentário Geral 25/2021 da ONU e a atualização da gramática dos direitos das crianças e adolescentes com o ambiente digital e as dinâmicas específicas da sociabilidade em rede
- Diálogo com experiências internacionais, em especial normas jurídicas aprovadas no Reino Unido, e a reconfiguração das autoridades de proteção de dados pessoais para um trabalho mais focalizado nos direitos das crianças e adolescentes

O 'momento' do sistema de proteção de crianças

- O debate promovido pela legislação ocorreu de forma concomitante com a elaboração de uma Política Nacional de Proteção de Crianças no Ambiente Digital pelo Conanda e teve um grande impulso dado pela Resolução n. 245/2024, formulada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças
- Mandamento da Constituição Federal de 1988: prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes em todas as situações que lhes digam respeito, inclusive no ambiente digital, que se aplica não somente o Estado brasileiro e à sociedade, mas também ao setor privado, inclusive as plataformas digitais;
- Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Contexto de danos e violações



Pensamentos suicidas foram relatados por 10% dos entrevistados. O vício em games (22% contra 4%) e o vício em pornografia (18% contra 3%) aparecem com maior frequência entre os meninos, enquanto problemas alimentares são mais comuns entre as meninas (22% contra. 7%).

Vício em celular atinge quase metade dos adolescentes brasileiros, revela pesquisa



Jornalismo TV Cultura
1,46 mi de inscritos

Inscriver-se



82



Compartilhar



Perguntar



Contexto de danos e violações

JORNAL NACIONAL

Plataforma de inteligência artificial usa imagens de crianças brasileiras sem autorização

Além da invasão de privacidade, o grande perigo do uso de imagens sem autorização é o da manipulação dessas imagens.

Por Jornal Nacional

10/06/2024 21h10 · Atualizado há um ano



Homem é preso por usar IA para criar pornografia deepfake

4 de abril de 2025

Compartilhar < Salvar

Lewis Adams
BBC News, Essex

Reportagem do Tribunal da Coroa de Chelmsford



Contexto de danos e violações

Alunos são expulsos após usar inteligência artificial para criar nudes falsos de professora e colegas em escola particular de Cuiabá

Imagens eram geradas a partir de fotos que mostravam os rostos das vítimas. Em seguida, as montagens eram compartilhadas em grupos de pornografia nas redes sociais.

Por g1 MT

25/09/2024 18h44 · Atualizado há 9 meses



Facebook Allegedly Detected When Teen Girls Deleted Selfies So It Could Serve Them Beauty Ads

"This is what puts money in all our pockets."

/FutureSocially / Adtech / Facebook / Meta



O enfoque do ECA Digital

- Definição de uma série de conceitos jurídicos que não estavam previstos no ordenamento, como “perfilamento”, “rede social”, “mecanismo de supervisão parental”, “monetização” e “impulsionamento”
- Estabelecimento de uma série de fundamentos, valores e princípios para a utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes
- Enfoque preventivo e regulação *ex ante*: *“Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão tomar medidas razoáveis desde a concepção e ao longo da operação de suas aplicações, com o objetivo de prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com os seguintes conteúdos, produtos ou práticas”* (art. 6º)

Conteúdos Proibidos para Crianças e Adolescentes

— De acordo com o Artigo 6º do ECA Digital —

Exploração e Abuso Sexual



Violência e Assédio



Danos à Saúde e Automutilação



Jogos de Azar, Drogas e Álcool



Publicidade Enganosa

Conteúdo Pornográfico



O enfoque do ECA Digital

- Obrigações de conduta:

Art. 8º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão:

I – realizar gerenciamento de riscos de seus recursos, funcionalidades e sistemas e de seus impactos direcionados à segurança e à saúde de crianças e de adolescentes;

II – realizar avaliação do conteúdo disponibilizado para crianças e adolescentes de acordo com a faixa etária, para que seja compatível com a respectiva classificação indicativa;

III – oferecer sistemas e processos projetados para impedir que crianças e adolescentes encontrem, por meio do produto ou serviço, conteúdos ilegais e pornográficos, bem como outros conteúdos manifestamente inadequados à sua faixa etária, conforme as normas de classificação indicativa e a legislação aplicável;

IV – desenvolver desde a concepção e adotar por padrão configurações que evitem o uso compulsivo de produtos ou serviços por crianças e adolescentes; e

V – informar extensivamente a todos os usuários sobre a faixa etária indicada para o produto ou serviço no momento do acesso, conforme estabelecido pela política de classificação indicativa.

O enfoque do ECA Digital

- Obrigações de conduta:

Art. 8º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão:

I – realizar gerenciamento de riscos de seus recursos, funcionalidades e sistemas e de seus impactos direcionados à segurança e à saúde de crianças e de adolescentes;

II – realizar avaliação do conteúdo disponibilizado para crianças e adolescentes de acordo com a faixa etária, para que seja compatível com a respectiva classificação indicativa;

III – oferecer sistemas e processos projetados para impedir que crianças e adolescentes encontrem, por meio do produto ou serviço, conteúdos ilegais e pornográficos, bem como outros conteúdos manifestamente inadequados à sua faixa etária, conforme as normas de classificação indicativa e a legislação aplicável;

IV – desenvolver desde a concepção e adotar por padrão configurações que evitem o uso compulsivo de produtos ou serviços por crianças e adolescentes; e

V – informar extensivamente a todos os usuários sobre a faixa etária indicada para o produto ou serviço no momento do acesso, conforme estabelecido pela política de classificação indicativa.

Fornecedores de produtos e serviços digitais voltados para crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles devem garantir, por padrão, a configuração mais protetiva disponível em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais.

A vibrant, cartoon-style illustration centered around digital security. In the middle, a laptop screen displays a large green shield with a white checkmark, surrounded by icons of people, gears, and a lock. To the left, a smartphone also shows a green shield with a checkmark and a lock. Above the laptop, a magnifying glass focuses on a folder icon with a lock, and a cloud contains a padlock. To the right, a boy and a girl are smiling and pointing at the laptop. Above them, a large blue shield with the text 'DADOS SEGUROS' (Safe Data) and a lock icon is visible. The background is filled with various security-related icons: a padlock on a cloud, a green checkmark, a blue eye, a green shield with a checkmark, a blue shield with a lock, a red heart, and a globe with a lock. The entire scene is set against a light blue background with yellow stars and green foliage at the bottom.

O enfoque do ECA Digital

- Verificação etária e enfoque em impedir que crianças e adolescentes utilizem plataformas como OnlyFans, Privacy e outras de produção de conteúdo pornográfico: *Art. 9º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que disponibilizarem conteúdo, produto ou serviço cuja oferta ou acesso seja impróprio, inadequado ou proibido para menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão adotar medidas eficazes para impedir o seu acesso por crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços e produtos. (...) § 3º Os provedores de aplicações de internet que disponibilizarem conteúdo pornográfico deverão impedir a criação de contas ou de perfis por crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços.*
- Enfoque em autonomia progressiva como regramento geral para verificação etária: *Art. 10. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão adotar mecanismos para proporcionar experiências adequadas à idade, nos termos deste Capítulo, respeitadas a autonomia progressiva e a diversidade de contextos socioeconômicos brasileiros.*

O enfoque do ECA Digital

- Reforço às regras do art. 14 da LGPD com relação ao consentimento livre e informado dos pais ou responsáveis: *A autorização para download de aplicativos por crianças e adolescentes dependerá de consentimento livre e informado dos pais ou responsáveis legais, prestado nos termos da legislação vigente, respeitada a autonomia progressiva, vedada a presunção de autorização na hipótese de ausência de manifestação dos pais ou responsáveis legais (art. 12, § 2º).*
- Vedação explícita de perfilamento para crianças para publicidade: *Art. 22. Para além das demais disposições desta Lei, é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade comercial a crianças e a adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, de realidade aumentada, de realidade estendida e de realidade virtual para esse fim.*

Ferramentas de Supervisão Parental

1 Visualizar, configurar e gerenciar as opções de conta

2 Restringir compras e transações financeiras

3 Identificar os perfis de adultos com os quais a criança ou o adolescente se comunica

2 Restringir compras e transações financeiras

4 Acessar métricas consolidadas do tempo total de uso

1 Acessar métricas consolidadas

5 Ativar ou desativar salvaguardas

6 Informações e opções em português

O enfoque do ECA Digital

- Regras mais elevadas para redes sociais e vinculação de contas
- Vedação de exploração econômica de metadados, dados grupais ou qualquer tipo de utilização publicitária dos dados pessoais das crianças e adolescentes, para além das finalidades essenciais e específicas da aplicação (criação de regras muito mais sólidas do que as previstas na LGPD)
- Mecanismo de reporte de violações de direitos de crianças e adolescentes, com sistemática nova prevista nos artigos 28, 29 e 30
- Atribuição de competências sancionatórias para Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais

Microssistema de devido processo no ECA

Art. 28. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar aos usuários mecanismos de notificações acerca de violações aos direitos de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. Notificados acerca de violações aos direitos de crianças e de adolescentes no âmbito de seus serviços, os fornecedores deverão, quando for o caso, oficiar às autoridades competentes para instauração de investigação, nos termos de regulamento.

Art. 29. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e de adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Público ou por entidades representativas de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, independentemente de ordem judicial.

Microssistema de devido processo no ECA

Art. 30. No procedimento de retirada de conteúdo de que trata o art. 29 desta Lei, os fornecedores de produtos ou serviços deverão observar o direito de contestação da decisão, assegurando ao usuário que havia publicado o conteúdo:

I – a notificação sobre a retirada;

II – o motivo e a fundamentação da retirada, informando se a identificação do conteúdo removido decorreu de análise humana ou automatizada;

III – a possibilidade de recurso do usuário contra a medida;

IV – o fácil acesso ao mecanismo de recurso; e

V – a definição de prazos procedimentais para apresentação de recurso e para resposta ao recurso.

Transformações produzidas para ANPD

- Impactos institucionais

- Pressão para fiscalização e *enforcement* a partir de 17 de março
- Abordagem baseada em regulação responsiva e baseada em risco
- Guias informativos

ANPD

Etapa I	Data	Objetivo
Divulgação de orientações preliminares para adoção de mecanismos confiáveis de aferição de idade	A partir de março/2026	Estabelecer parâmetros preliminares a fim de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade para os agentes regulados.
Criação de página virtual dedicada à divulgação de esclarecimentos sobre o ECA Digital	A partir de março/2026	Divulgar informações essenciais sobre o ECA Digital para toda a sociedade, incluindo perguntas e respostas, entre outras iniciativas de comunicação
Monitoramento da implantação de soluções de aferição de idade: lojas de aplicações de internet e sistemas operacionais	A partir de março/2026	Realizar acompanhamento específico para assegurar a adequada implementação do sinal de idade. Levantar informações relevantes que subsidiem a elaboração de orientações gerais pela ANPD.
Submeter à Tomada de Subsídios o Guia de "Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital".	A partir de abril/2026	Realizar Tomada de Subsídios com vistas a colher contribuições técnicas da sociedade e aprimorar a interpretação e aplicação da Lei.
Etapa II	Data	Objetivo
Publicação de Orientações e parâmetros normativos sobre mecanismos de aferição de idade e divulgação das prioridades de monitoramento da etapa II;	A partir de agosto/2026	Detalhar os princípios previstos no Decreto e orientar os agentes regulados quanto a sua interpretação e aplicação, por meio de regulamento ou Guia, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANPD.
Período de adaptação e monitoramento de implantação de soluções de aferição de idade	Agosto - novembro/2026	Conferir prazo de transição para que os regulados possam se adaptar às determinações da ANPD e acompanhar e avaliar a implementação de soluções de verificação de idade.
Atualização dos Regulamentos de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas	A partir de novembro/2026	Publicação dos Regulamentos atualizados, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANPD.
Etapa III	Data	Objetivo
Ações de fiscalização, conforme previsto no Mapa de Temas Prioritários	A partir de janeiro/2027	Assegurar a efetiva adequação dos agentes regulados às disposições do ECA Digital, especialmente quanto às obrigações relativas à aferição de idade, observadas as disposições previstas no Decreto e as orientações e atos normativos da ANPD.



- 1 Minimização de dados 
- 2 Proteção da privacidade 
- 3 Segurança de dados 
- 4 Vedação ao uso secundário 
- 5 Vedação à rastreabilidade 
- 6 Vedação ao compartilhamento contínuo 

Figura 3 Garantias mínimas relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários

Fonte: elaboração própria

ANPD (Ibira, 2026)



ANPD (Ibira, 2026)



O Brasil no contexto Ibero-Americano

- Não é o caminho utilizado por Espanha de banimento de acesso a redes sociais
- Estratégia brasileira: proibição de celulares nas escolas e modificação dos modelos de negócio a partir de uma legislação de *intervenção econômica e intervenção no design* (ECA Digital)
- Oportunidade estratégica para fortalecimento da ANPD e criação de uma nova estrutura de enforcement, com aumento de servidores (de 200 para 400 em dois anos, chegando a 600 nos melhores cenários)
- Articulação da ANPD com o Conanda/MDH e com a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital

O Brasil no contexto Ibero-Americano

- ECA Digital é uma das legislações mais avançadas do mundo e a atuação da ANPD, segundo o Decreto 12.880/2026, será guiada por uma abordagem baseada no risco e por uma estratégia de regulação responsiva
- Há grandes desafios com as estruturas de reporte, Centros de Triagem e articulação da Polícia Federal, em parceria com entidades civis especializadas (como SaferNet)
- A prioridade da aplicação do ECA Digital é garantir sua legitimidade política e democrática em seu início, evitando uma instrumentalização política excessiva de seus elementos

ORGANIZAN



COLABORAN





GRACIAS

Rafael A. F. Zanatta
Zanatta@dataprivacybr.org



VII CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Infância, Violência e Entornos Digitais

Brasil, Brasília, Superior Tribunal de Justiça (STJ)
24 e 25 de março